



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 13/03/03  
Assessoria de Plenário

PL 203/2003

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_,

Do Protocolo Legislativo para registro, em seguida, à CAE R CCJ.  
Em 13/03/03

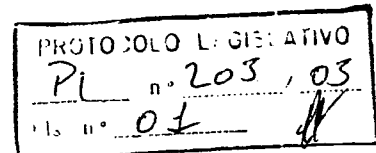
**Cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul e dá outras providências.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul, localizado na Região Administrativa I, Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS e Setor de Embaixadas Sul - SES, entre as quadras 613 e 614 Sul, delimitado pelas seguintes coordenadas UTM aproximadas:

- 1) N – 8.246.536,00  
E – 187.248,00
- 2) N – 8.246.724,00  
E – 187.496,00
- 3) N – 8.246.766,00  
E – 187.468,00
- 4) N – 8.246.920,00  
E – 187.666,00
- 5) N – 8.247.064,00  
E – 187.610,00
- 6) N – 8.247.210,00  
E – 187.810,00
- 7) N – 8.246.908,00  
E – 188.044,00
- 8) N – 8.247.174,00  
E – 188.320,00
- 9) N - 8.246.862,00  
E – 188.638,00
- 10) N - 8.246.294,00  
E – 187.430,00



*Parágrafo único.* A poligonal definitiva do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul será estabelecida pelo Poder Executivo, em comum acordo com a Prefeitura Comunitária da Asa Sul e Prefeituras das Super-Quadras lindeiras.

Art. 2º O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul tem por objetivos:

- I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica, existentes na região;
- II - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- III - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas e exóticas;
- IV - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;
- V - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul será gerido pelo Poder Público, em conjunto com as associações de moradores das quadras lindeiras.

Art. 5º No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico e o Plano de Manejo do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul.

§1º O Plano de Manejo do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à apreciação da SEMARH e aprovado pelo Conselho Gestor.

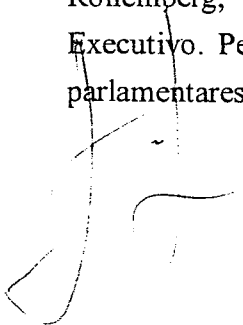
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
Pl	n.º	203 / 03
	"	02
		W

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul é reivindicação antiga da comunidade e foi apresentada na legislatura passada pelo deputado Rodrigo Rollemberg, tendo sido aprovada nesta Casa e, lamentavelmente, vetado pelo Poder Executivo. Pela relevância do seu objeto, a proposição está sendo reapresentada pelos três parlamentares que a subscrevem.




O parque tem como principal objetivo a preservação de recursos naturais do Plano Piloto, particularmente no tocante às nascentes e matas nativas existente no local, área que faz parte da Área de Proteção Ambiental – APA do Paranoá.

Trata-se de uma área de valor ambiental considerável, sendo que a criação do Parque proporcionará condições para sua proteção, propiciando elementos inclusive para a recuperação do local, o que é necessário tendo em vista o desmatamento de mata já realizado, e pelo acúmulo de lixo e entulho, o qual, além de contribuir para o empobrecimento do solo, pode agravar a evolução do assoreamento do Lago Paranoá.

A criação do Parque visa também o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisa ecológica, com vistas não só à recuperação da área, mas mesmo a melhoria da qualidade de vida da comunidade. A proteção da área por um instrumento legal poderá garantir a recuperação do equilíbrio ecológico do ecossistema ali representado, as condições ideais do solo para absorção de águas pluviais, e a preservação dos recursos hídricos e demais componentes.

O Parque é um equipamento perfeitamente integrado à área urbana na qual se insere e atende plenamente às expectativas da comunidade, o que facilitará a sua preservação.

Do ponto de vista legal, a proposição está amplamente amparada pelo que dispõe o art. 58, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata das atribuições da Câmara Legislativa, especialmente sobre as seguintes matérias de competência do Distrito Federal:

*"IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal".*

Não temos a menor dúvida quanto a importância do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo da Asa Sul para os moradores do Distrito Federal. Por isso, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em



Dep CHICOLEITE



Dep. AUGUSTO CARVALHO



Dep. PENIEL PACHECO

